

LEI N.º , DE DE DE 2021

Dispõe sobre a punição a gestores públicos no âmbito de julgamentos do TCM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Nos julgamentos de contas de gestores públicos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, fica vedada a aplicação de multas e/ ou responsabilização pessoal aos gestores públicos nos seguintes termos:

I - quando não comprovado o desvio de recursos em benefício próprio ou de familiares;

II - quando não comprovado que o gestor agiu com dolo no ordenamento de despesas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO